



# Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXX

PERÍODO 01 À 07 DE JUNHO DE 2019

Tavares - PB, 03 de Junho de 2019

Nº 1111



## PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Referência: Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 001/2019, destinado à contratação de pessoal, para preenchimento, a título precário, dos cargos de Motorista e Agente Administrativo, da Câmara de Vereadores de Tavares - PB, amparado no excepcional interesse público, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da República e na Lei Municipal 879/2019.

A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, instituída pela Portaria nº 020/2019, de 17 de maio de 2019, após recebimento dos documentos dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado de que trata o Edital 001/2019, publicado no Semanário Oficial do Município de Tavares, do período de 15 à 21 de maio de 2019, com a finalidade de análise e classificação dos inscritos naquele certame, verificou que os termos estabelecidos no Edital nº 01/2019 não possibilitam o julgamento objetivo das inscrições sem prejuízo aos candidatos inscritos.

Considerando a obrigatoriedade do Poder Legislativo estabelecer critérios objetivos e expressamente previstos no instrumento convocatório, notadamente estabelecer, expressamente, critérios de desempates, de forma a não gerar quaisquer dúvidas, prejuízos ou preterição a quaisquer dos candidatos;

Considerando que a Administração Pública deve sempre pautar seus atos nos princípios previstos na Constituição da República Federativa de 1988, em especial, o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CASA JOSÉ CASUSA DE MELO  
TAVARES - PB

Considerando que a Administração Pública, com base no princípio da autotutela e na Súmula 473 do STF, possui a prerrogativa de anular seus atos;

Pugna a Comissão pela Anulação do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 01/2019 e todos os atos resultantes do mesmo.

Tavares (PB), em 29 de maio de 2019.

*Alessandra Pereira da Silva Alves*  
ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA ALVES  
PRESIDENTE

*José Henrique Sillas de Lucena Alves*  
JOSE HENRIQUES SILLAS DE LUCENA ALVES  
MEMBRO

*Gerson Vieira da Silva*  
GERSON VIEIRA DA SILVA  
MEMBRO



# Semanário Oficial

CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999



ANEXO XXX

PERÍODO 01 À 07 DE JUNHO DE 2019

DECRETO Nº 831, DE 31 DE MAIO DE 2019

Tavares - PB, 07 de Junho de 2019

Nº 1111

19.07.2019 e os prazos para pagamento deverão ser na forma do parágrafo seguinte:

**Regulamenta os artigos 6º a 27 e 117 a 126, da Lei Complementar Municipal Nº 010/2016, e dispõe sobre o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2019, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAVARES PB NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, com base na Lei Orgânica e

CONSIDERANDO as disposições tributárias previstas na Lei Complementar Municipal nº 010/2016;

CONSIDERANDO a determinação estabelecida no inciso III, do artigo 30, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), em seu art. 11: “constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação”;

CONSIDERANDO as normas sistemáticas previstas nos artigos 142 a 150 do Código Tributário Nacional - Lei Federal 5.172/66;

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica regulamentado o lançamento de ofício do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, concernente ao exercício do ano de 2019, obedecida as disposições legais aplicáveis de acordo com a legislação tributária em vigor.

**Art. 2º.** Para o IPTU, o lançamento será feito em nome do proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel, conforme determina o artigo 11 da Lei Complementar Municipal nº 010/2016.

**Art. 3º.** O presente Decreto ou um Edital de Chamamento deverá ser afixado nos murais da Câmara Municipal, na Prefeitura, nas agências bancárias da cidade, em locais de maior circulação, tais como, prédios públicos e mercearias para conhecimento de todos os contribuintes.

**Art. 4º.** O vencimento do boleto bancário deverá ser 10 (dez) dias, no mínimo, após a edição deste Decreto.

**Art. 5º.** Conforme prescreve o artigo 16 da Lei Complementar Municipal Nº 010/16, as alíquotas do imposto são:

I. 0,4% (zero vírgula quatro por cento) tratando-se de terreno murado;

II. 0,4% (zero vírgula quatro por cento) tratando-se de terreno não murado;

III. 0,4% (zero vírgula quatro por cento) tratando-se de imóvel edificados residenciais;

IV. 0,4% (zero vírgula quatro por cento) tratando-se de imóveis utilizados para fins não residenciais.

**Art. 6º.** O lançamento do IPTU deverá ser efetivado até o dia

**Parágrafo Único:** Os prazos e descontos previstos neste artigo deverão constar no campo de instruções do carnê conforme autoriza o Art. 25 da Lei Complementar Municipal Nº 010/2016:

FORMA DE PAGAMENTO	Nº PARCELA	VENCIMENTO	DESCONTO
COTA ÚNICA	ÚNICA	31.07.2019	30% quando recolhido no prazo

**Art. 7º.** Os tributos deverão ser emitidos em moeda corrente nacional.

**Art. 8º.** Ficam vedados quaisquer tipos de descontos diversos do previsto neste Decreto quando se tratar de pagamentos em atraso, salvo por expressa e fundamentada autorização da autoridade administrativa competente, nos termos da lei.

**Art. 9º.** A modificação introduzida, de ofício ou em razão de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento, somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução, imediatamente inserida nos dados cadastrais.

**Art. 10.** O lançamento será efetuado e revisto de ofício pela Diretoria de Tributos, nos seguintes casos:

I. quando a lei assim o determine;

II. quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;

III. quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

IV. quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

V. quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;

VI. quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária

VII. quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VIII. quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

IX. quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial.

**Parágrafo único.** A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

**Art. 11.** Quando o cálculo do IPTU tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou preço de bens, direitos, ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

**Art. 12.** Os erros contidos na declaração dos dados apresentados pelo contribuinte e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela Diretoria de Tributos a quem compete à revisão daquela.



# Semanário Oficial

CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999



**ANEXO XXX**

**PERÍODO 01 À 07 DE JUNHO DE 2019**

**Tavares - PB, 07 de Junho de 2019**

**Nº 1111**

**Art. 13.** O valor tributário expresso em UFM, no lançamento far-se-á sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador da obrigação.

**Art. 14.** As alterações provenientes de reclamações dos contribuintes com relação aos dados cadastrais deverão ser imediatamente inserido no sistema e fornecido qualquer documento que indique essa alteração para o contribuinte.

**Art. 15.** Após a efetivação do lançamento do IPTU-2019 determino ao Diretor de Tributos que mande divulgar o mesmo através de carros de som, rádio e internet.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tavares/PB, 31 de maio de 2019.

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO  
*Prefeito Constitucional*

## **DECRETO Nº 832, DE 06 DE JUNHO DE 2019**

*Decreta Feriado Municipal o dia 24 de junho de 2019, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 515/2005, e altera a data da feira livre.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES/PB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal para a expedição de decretos, portarias e outros atos administrativos;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 515/2005, que estabelece como Feriado Municipal a data de 24 de junho, em homenagem ao dia de São João;

**CONSIDERANDO** a importância tradicional das festividades de São João em todo o Brasil, especialmente no Nordeste;

**CONSIDERANDO** que, neste ano, o dia de São João recairá em uma segunda-feira, dia em que ocorre a feira livre no Município de Tavares/PB;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido como Feriado Municipal o dia 24 de junho de 2019, dia de São João.

**Art. 2º.** Fica estabelecida que a feira livre do Município de Tavares ocorrerá, excepcionalmente, no dia 25 de junho de 2019, em razão do feriado do dia anterior.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tavares/PB, 06 de junho de 2019.

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO  
*Prefeito Constitucional*

**Lei nº. 884/2019**

**Institui o prêmio “Professor do Ano”, no Município de Tavares – PB e dá outras providências.**

O Prefeito Constitucional de Tavares/PB, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica do Município, faz saber que a câmara de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado a Rede Municipal de ensino a instituir o prêmio “**Professor do Ano**”, para agraciar os professores por seus méritos e relevantes serviços prestados, direta ou indiretamente, à educação no município de Tavares-PB.

**§1º.** O Professor do Ano, para efeito desta Lei, receberá a Medalha de Mérito Educacional, que poderá ser outorgada, também, post mortem, observados os requisitos do caput deste artigo, caso em que se entregará o Prêmio a um representante da família do homenageado.

**§2º.** Os professores que ficarem em segundo e terceiro lugar também receberão Medalhas.

**§3º.** O Conselho Municipal de Educação de Tavares denominará as Medalhas para o Prêmio.

**Art. 2º.** A Medalha de Mérito Educacional será conferida anualmente, em sessão solene e pública, preferencialmente no mês de dezembro.

**Art. 3º.** O Professor do Ano será escolhido entre professores de cada unidade municipal de ensino, sendo vedada a indicação por duas vezes consecutivas, de acordo com os pré-requisitos constituídos entre o Conselho Municipal de Educação e a comunidade escolar.

**Parágrafo Único** – Os alunos, pais dos alunos e o Conselho Municipal de Educação também deverão fazer parte do processo de escolha do “Professor do Ano”.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Educação poderá conceder gratuitamente ao vencedor do “Professor do Ano” se tiver receita financeira disponível, o custeio de curso de especialização lato sensu e/ou strito sensu de sua livre escolha, desde que o curso seja relativo à área de atuação do professor em sua unidade escolar.

**Parágrafo Único** – Para os efeitos do caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação poderá fazer parceria com Universidades públicas ou privadas.



# Semanário Oficial

CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999



## ANEXO XXX

## PERÍODO 01 À 07 DE JUNHO DE 2019

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tavares/PB, 06 de junho de 2019.

**AILTON NIXON SUASSUNA PORTO**

*Prefeito Constitucional*

**PORTARIA Nº. 313/2019**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

### RESOLVE:

**I** – Nomear **JOSÉ GENILSON DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 60.384.545-9 SSP/SP e CPF nº 103.538.714-00, para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE TRIBUTOS**, símbolo FG1, Matrícula 52.036, lotado na Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade.

**II** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB**, em 03 de junho de 2019.

**AILTON NIXON SUASSUNA PORTO**

*Prefeito Constitucional*

**Lei nº. 881/2019**

**Denomina nome de artéria Maria Isabel da Conceição e dá outras providências.**

O Prefeito Constitucional de Tavares/PB, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica do Município, faz saber que a câmara de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica denominada Rua **MARIA ISABEL DA**

## Tavares - PB, 07 de Junho de 2019

**Nº 1111**

**CONCEIÇÃO**, o logradouro público que se inicia ao sul com a Rua Projetada, ao norte com a Rua Projetada a oeste com a rua projetada e ao leste com a rua projetada no Bairro José Bernardino Neto.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigência na data de sua publicação.

Tavares/PB, 30 de maio de 2019.

**AILTON NIXON SUASSUNA PORTO**

*Prefeito Constitucional*

**Lei nº. 882/2019**

**Denomina nome de artéria Sebastião José Fernandes e dá outras providências.**

O Prefeito Constitucional de Tavares/PB, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica do Município, faz saber que a câmara de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica denominada Rua **SEBASTIÃO JOSÉ FERNANDES**, o logradouro público que se inicia ao sul com a Rua Projetada, ao norte com a Rua Projetada a oeste com a rua Rosângela Maria da Silva Rocha e ao leste com a rua projetada no Bairro José Bernardino Neto.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigência na data de sua publicação.

Tavares/PB, 30 de maio de 2019.

**AILTON NIXON SUASSUNA PORTO**

*Prefeito Constitucional*



# Semanário Oficial

CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999



ANEXO XXX

PERÍODO 01 À 07 DE JUNHO DE 2019  
Lei nº. 883/2019

Denomina nome de artéria Gilda Cordeiro Lima e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Tavares/PB, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica do Município, faz saber que a câmara de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada Rua **GILDA CORDEIRO LIMA**, o logradouro público que se inicia ao sul com a Rua Projetada, ao norte com a Rua Projetada a oeste com a Rua Rosângela Maria da Silva Rocha e ao leste com a rua projetada no Bairro José Bernardino Neto.

Art. 2º. Esta lei entra em vigência na data de sua publicação.

Tavares/PB, 30 de maio de 2019.

**AILTON NIXON SUASSUNA PORTO**

*Prefeito Constitucional*

Lei nº. 880/2019

Denomina nome de artéria Valmir Ferreira Barbosa e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Tavares/PB, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica do Município, faz saber que a câmara de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada Rua **VALMIR FERREIRA BARBOSA**, o logradouro público que se inicia ao sul com a Rua Benedito Vieira, ao norte com Cícero Nunes Santana a oeste com a rua projetada e ao leste com a rua projetada no Bairro José Bernardino Neto.

Art. 2º. Esta lei entra em vigência na data de sua publicação.

Tavares/PB, 30 de maio de 2019.

**AILTON NIXON SUASSUNA PORTO**

*Prefeito Constitucional*

Tavares - PB, 07 de Junho de 2019

Nº 1111



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL 001/2019

## RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA juntamente com a Comissão do Processo Seletivo e Eletivo das Eleições Unificadas para Conselho Tutelar 2019 vem por meio deste apresentar a relação dos candidatos inscritos para o edital 001/2019.

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF
01	ADRIANA CRISTINA DA SILVA SOUZA	093.735.074-51
02	MARIA DIVINA BATISTA ALVES LIMA	057.657.384-19
03	JOSUÉ NICÁCIO DA SILVA	084.586.434-30
04	ANTÔNIO BARBOSA NETO	727.489.154-53
05	PAULO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	084.214.684-99
06	THAIS VICENTE DE LIMA	120.763.604-50
07	MARIA DA PAZ MENDES DA SILVA LIMA	318.471.638-40
08	ODAIR JOSÉ BATISTA DA SILVA	093.251.754-44
09	RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS	708.886.544-05
10	TÁSSIO VINÍCIUS LIMA OLIVEIRA	093.112.914-12

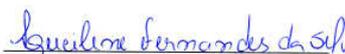
CNPJ Nº 13.091.306/0001-42  
Rua Antonio Pessoa Nunes, s/n, Centro, Tavares, Paraíba.  
CEP 58753-000 Telefax (83) 3450-1459



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

11	MARCIANA NUNES DE LIMA RIBEIRO	096.223.444-37
12	TATIANE FERREIRA DA SILVA	114.297.354-90
13	VANESSA TATIELE DA SILVA LIMA	701.366.874-58
14	LEANDRO MARINHO DOS SANTOS	087.049.184-95
15	DORALICE LIMA DA SILVA	018.849.664-54
16	CLAUDENE GOMES DA SILVA	107.328.414-02
17	PAULO BARROS DA SILVA	866.552.644-72
18	ROBÉRIO RODRIGUES DE LIMA	055.303.114-74
19	GILVANETE LEITE DA SILVA	358.791.178-98
20	ELVIS TEOTÔNIO NASCIMENTO	091.005.734-69
21	JOSÉ ISAAC ALVES FLOR	115.545.194-00

Tavares, 07 de junho de 2019.

  
Lucilene Fernandes da Silva

Presidente do CMDCA e da Comissão Especial

CNPJ Nº 13.091.306/0001-42  
Rua Antonio Pessoa Nunes, s/n, Centro, Tavares, Paraíba.  
CEP 58753-000 Telefax (83) 3450-1459